



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Processo Seletivo Público 001/2017.

ORGÃO:	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GESTOR:	:	EDUARDO FLAUSINO VILELA

Em atendimento a Resolução 14/2007, Resolução Normativa 13/2010, e Resolução 33/2012, e alterações, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Parecer de Controle Interno em que consta o resultado do exame do presente certame pelo funcionário competente deste órgão.

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos que estão sendo encaminhados ao TCE-MT, constatamos que os mesmos estão de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, conforme conclusão deste relatório.

2. JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde apresentou a justificativa para a realização do presente certame. A Secretária justifica ser necessário a realização do Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde por existir área descoberta, sendo que não há classificados no concurso público vigente realizado em 2016. A micro área descoberta é a de número 7 (sete) que abrange as comunidades São João, Nova São João e Bagres.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 210
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

3. COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 333/2017, de 27/11/2017, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 04/12/2017 e foi composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	CARGO	MATRÍCULA
Elaine Cláudia do Nascimento Freitas	Presidente	Supervisora de Suporte Administrativo	07
Durce Soares da Silva	Membro	Enfermeira	922
Claudíneia Fialho Garcia	Membro	Assessora Técnica I	986

OBS: Dos componentes da Comissão dois são servidores do quadro de carreira da Prefeitura Municipal.

4. ENTIDADE EXECUTORA

A execução do referido processo seletivo será realizada pela própria Administração Municipal.

5. EDITAL

Examinando o edital deste certame, verifica-se que:

5.1. Prazo das Inscrições

O prazo estabelecido para as inscrições é de 06 (seis) dias uteis, sendo, portanto, insuficiente, visto que o Decreto Federal 4.748/2003, em seu art. 7º prevê que o prazo para inscrições de Processo Seletivo Simplificado deve ser no mínimo de 10 (dez) uteis, vide:

Art. 7º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 210
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Mas a Constituição Federal em seu art. 198 § 4º Público presume que Processo Seletivo Público é similar a Concurso Público. Vejamos:

O processo seletivo público previsto no artigo 198, § 4º, da Constituição da República, deve apresentar características similares às de um concurso público, sendo que simplificações são admissíveis desde que não comprometam a necessária publicidade, igualdade dos concorrentes e possibilidade de verificação da lisura do certame. É obrigatório, ainda, que as provas ou provas e títulos guardem relação com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego público.

Nesse sentido, considera que o prazo para o processo em questão seja superior ao definido para Processo Seletivo Simplificado no decreto citado.

O prazo definido na minuta do edital viola o amplo acesso dos candidatos restringindo interessados em participar do certame.

5.2. Taxa de Inscrição

O Edital demonstra no item 4.5.2 que não será cobrado taxa de inscrição.

5.3. Vagas para Portadores de Necessidades Especiais

Constatou-se que devido ser oferecido apenas uma vaga não foi previsto a exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais que está elencadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

5.4. Forma de Avaliação

O edital prevê que a avaliação do candidato neste certame será por intermédio de “provas objetivas”, estando de acordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, que dispõe que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 210
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

5.5. Recursos

No item 16.0 do edital constam o prazo e a forma para interposição de recursos do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

6. LEI AUTORIZATIVA

As contratações disponibilizadas no edital serão regidas e foram autorizadas pela Lei 663/2015.

7. REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

O edital previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme prevê a Lei Municipal 663/2015.

8. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatou-se, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal está de acordo com o modelo solicitado pelo TCE/MT, conforme o disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e em sintonia com o artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 210
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

9 – LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

Constatou-se ainda, que o montante da despesa com pessoal realizada no período de novembro/2016 a outubro/2017, foi de **R\$ 6.623.656,40** equivalente a **47,76%** da Receita Corrente Líquida de **R\$13.868.045,10**, está dentro do limite legal de 54%, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Portanto, há limite legal para realização da despesa com pessoal.

10. PREVISÃO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Em análise as peças de planejamento concluem-se:

	Assunto	Previsibilidade para contratação
	PPA – Lei nº 607, de 28/08/2013 , que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e alterações.	Em consulta a esta Lei, verifica-se que o Projeto/Atividade apresenta a ação realização de concurso público/processo seletivo.
	LDO – Lei nº 706 de 06/12/2016 que dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.	Em consulta à LDO verifica-se que apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público/processo seletivo.
	LOA – Lei nº 707 de 06/12/2016 que estima a receita e fixa a despesa para 2017.	Em consulta à LOA verifica-se que apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público/processo seletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

11. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por fim de acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, está compatível com o PPA, a LDO e a LOA, pois a ação “realizar Concurso Público/Processo Seletivo” está prevista nas leis orçamentárias.

Portanto, o ordenador de despesa demonstrou que as despesas do seletivo têm suporte orçamentário e financeiro.

12. CONCLUSÃO

Depois de todo o exposto, consideramos que o processo do presente certame foi elaborado dentro dos parâmetros legais, com exceção do prazo de inscrição que deverá ser estendido para no mínimo **12 (doze) dias uteis**.

É o parecer.

Controladoria do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, em 05 de dezembro de 2017.


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno